



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

PROJETO DE LEI Nº 251/2024

Institui a Política Pública Municipal de Atendimento a Crianças e Adolescentes Dependentes de Químicos e da outras providências.

Art. 1º - Fica instituída a Política Pública Municipal de Atendimento a Crianças e Adolescentes Dependentes de Químicos.

Art. 2º - A Política Pública que se trata esta Lei será desenvolvida em conformidade com a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e Adolescente, com as diretrizes gerais definidas pelo Conselho Municipal de Saúde e pelo órgão do Executivo responsável pela prestação de serviços de saúde, que atuará com uma equipe interdisciplinar formada por médicos, psicólogos, assistentes sociais, pedagogos e advogados.

Art. 3º - A Política Pública Municipal de Atendimento a Crianças e Adolescentes Dependentes de Químicos – obedece aos preceitos de descentralização administrativa.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta política pública correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementado se necessário.

Art. 5º - O executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contado a partir da data de sua publicação.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões “Plínio de Carvalho”, 25 de junho de 2024.

FILIPA BRUNELLI

PROTÓCOLO 6831/2024 - 25/06/2024 15:15 - PROCESSO 317/2024



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

JUSTIFICATIVA

O crescente aumento da epidemia em relação ao uso de drogas e entorpecentes, em especial do crack, cocaína e maconha, impõe séria e insuperável necessidade de políticas públicas para o atendimento e tratamento dos viciados.

Dessa forma, essa iniciativa de lei visa atuar no atendimento de crianças e adolescentes em situação de risco pelo uso de drogas. Soma-se a isso o fato que o custo benefício a curto e médio prazo implicará em economia aos cofres públicos que ao invés de simplesmente remediar o crescente aliciamento de crianças e jovens viciados, fará com que milhares de jovens que adentram neste triste mundo das drogas abandonem as drogas ou o tráfico de entorpecentes e construam uma perspectiva nova de atuação social.

A Política Pública Municipal de Atendimento a Crianças e Adolescentes Dependentes de Químicos com base no Estatuto da Criança e do Adolescente criará um marco de atuação pública sustendo nos direitos humanos e na legalidade institucional, possibilitando o município agir no combate às drogas e na proteção da infância e juventude de nossa cidade.

Pelas razões expostas pedimos o apoio de todos os colegas Vereadores para aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala de Sessões “Plínio de Carvalho”, 25 de junho de 2024.

FILIPA BRUNELLI